

## NORMAS BASEADAS EM PRINCÍPIOS E O NÍVEL DE *DISCLOSURE*: UMA DISCUSSÃO CONCEITUAL À LUZ DA TEORIA DA CONTABILIDADE

Walison dos Santos Reis,  
Jorge Katsumi Niyama,  
Marcos Lima Bandeira

### Resumo

Sob à égide da teoria da agência, há uma relutância das empresas para aumentar o nível de evidenciação contábil, por razões estratégicas, bem como de custo-benefício. Essa relutância ocorre mesmo diante da relevância da evidenciação para o usuário da informação. Contudo, o regulador por meio de *enforcement* torna obrigatória a divulgação de informações relevantes. Nesse tocante, este estudo justifica-se, pois tanto o *Financial Accounting Standard Board* (FASB) quanto o *International Financial Accounting Standard Board* (IASB) estão engajados em projetos que visam desenvolver uma estrutura conceitual que permita elevar o nível de evidenciação dos *financial statements*, a fim de divulgar informações aos usuários com qualidade e clareza. A literatura atual aponta que as normas do IASB e FASB são pautadas em regras e em princípios, entretanto, o IASB tem por característica a emissão de normas baseadas em princípios. Diante desses aspectos, este estudo investiga, na literatura, se normas baseadas em princípios diferenciam o nível do *disclosure*. Para tanto, esta pesquisa adota a tipologia exploratória, em face da problemática do estudo, e se socorre à Teoria da Evidenciação e demais teorias subjacentes, com o objetivo de ampliar a discussão conceitual deste estudo. Como achados, a literatura entende que o nível do *disclosure*, de normas baseadas em princípios, seria menor, em virtude da resistência das empresas na divulgação de informações voluntárias, entretanto, a divulgação baseada em princípios tem o potencial de diferenciar o nível do *disclosure*, pois sua estrutura conceitual norteia a evidenciação de informações úteis e relevantes para o usuário.

**Palavras-Chave:** Evidenciação; Princípios; Materialidade; Usuário; Normas.

### Abstract

According to precepts of agency theory, there is a toughness of companies to increase the level of accounting disclosure for strategic decisions, as well as for cost-benefit reasons. That resistance occurs regardless of the relevance of the disclosure to the users of information. However, the regulator by enforcement makes it mandatory to disclose relevant information. In this regard, this study is justified because both the Financial Accounting Standard Board (FASB) and the International Financial Accounting Standard Board (IASB) are engaged in projects whose purpose is to establish a conceptual framework, which intends to raise the level of disclosure of financial statements, to bring up such information to users with quality and clarity. For the current literature, the IASB and FASB standards are based on rules and principles, however, the IASB presents more principles-based standards characteristics. Considering these aspects, this study investigates, in the literature, if principles-based standards stand out the level of disclosure. This research adopts the exploratory typology, in the face of the problematic of the study, and it relies on the evidence theory and other theories underlying, either this study aims to enhance the conceptual discussion about the relevance of the disclosure level accordingly to the objectives of

Accounting. As findings, the literature understands that the level of disclosure, based on principles, would be lower because the companies' resistance to the disclosure information voluntarily, however, principles-based disclosure has the potential to differentiate the level of disclosure, because its conceptual framework guides the disclosure of quality information.

**Keywords:** Evidence; Principle; Materiality; Users; Standards.

## 1. Introdução

O propósito da contabilidade é fornecer informações concernentes a posição financeira do negócio empresarial com o objetivo de suprir as necessidades dos *stakeholders*. Portanto, uma estrutura de normas consistentes é imprescindível para propiciar bases necessárias ao julgamento e interpretação das demonstrações contábeis (PATON; LITTLETON, 1940).

Nesse contexto, a *American Accounting Association* (AAA), na monografia apresentada por Paton e Littleton (1940), estabeleceu como um dos objetivos o desenvolvimento de princípios contábeis e padrões, objetivando a adoção desses princípios e normas pelos diversos tipos de usuários.

Logo, por meio desses princípios e normas contábeis, a divulgação de informações contábeis é capaz de reduzir a assimetria informacional entre o agente e o principal (*stakeholders*), de forma que torna possível para os *players* do mercado realizarem estimativas mais confiáveis acerca dos fluxos de caixa futuros dos investimentos (ALENCAR, 2007).

Para Lambert, Leuz e Verrecchia (2007), o conteúdo informacional do *disclosure* influencia o preço das ações e, por conseguinte, os retornos esperados sobre os investimentos e o custo de capital. Acrescentando, o nível de *disclosure* aumenta a liquidez das ações, assim como reduz o custo do capital próprio, por meio da redução dos custos de transação, os quais perpassam pela redução da assimetria da informação (VERRECCHIA, 2001).

Nessa tônica, a evidenciação tem por objetivo fornecer informações úteis aos usuários, com clareza e qualidade. Assim, para que uma informação seja útil, ela precisa ser relevante e possuir representação fidedigna. Compreende-se que além de apresentar essas características qualitativas, há outras características fundamentais e de melhoria da informação contábil-financeira como a materialidade, relevância, tempestividade, oportunidade dentre outros, que conferem sustentação ao *disclosure*.

Nessa esteira, a teoria contábil, ao abordar os temas de maior relevância, associa os objetivos da Contabilidade à necessidade de prover informações úteis e relevantes dos diversos usuários, com a finalidade de auxiliá-los no processo decisório (NIYAMA, 1989).

Em virtude disso, pensadores da Contabilidade, como Littleton, envidaram esforços para estabelecer uma visão de que prática contábil deva ser guiada por princípios e normas, embora, isso não queira dizer que eles acreditassem que todas as práticas contábeis eram necessariamente sólidas ou que as justificativas teóricas para as práticas contábeis específicas eram necessariamente válidas (BREDFORD; ZIEGLER, 1975).

Ainda assim, Mota, Oliveira, Niyama e Paulo (2016) asseveram que os normatizadores IASB e FASB foram escolhidos em virtude de a literatura atual considerar suas normas baseadas, respectivamente em princípios e regras.

Detalhando as peculiaridades das normas do IASB, verifica-se a presença de características do sistema baseado em princípios, como por exemplo, a norma que trata sobre o *leasing* financeiro, visto que o IASB considera como reconhecimento do ativo tido como *leasing* financeiro, aquele bem cujo prazo contratual seja superior ao valor da vida útil do bem (IAS 17).

Por outro lado, o FASB, ao adotar normas baseadas em regras, estabelece que um ativo possui características de *leasing* financeiro quando o prazo contratual é superior a 75% da vida útil do bem (SFAS 13). De acordo com Schipper (2003), normas baseadas em princípios concentram-se em estabelecer somente diretrizes básicas, abrindo espaço para o julgamento profissional, em razão do alto teor de subjetividade contido nessas normas.

Contrastando, normas baseadas em regras, na percepção de Alexander e Jermakowicz (2006), abrigam mais objetividade, em seu escopo, devido à presença de *bright lines* (linhas claras) que aumentam a comparabilidade e reduzem a necessidade de julgamento em áreas iminentemente subjetivas.

Não obstante, o IASB apresenta como características normas baseadas em princípios, suas normas são apoiadas em regras, bem como o FASB, cujo teor de suas normas estejam pautadas em regras, apresenta normas constituídas sob a égide de princípios (ALEXANDER; JERMAKOWICZ, 2006).

Neste sentido, ambos os normatizadores possuem uma estrutura conceitual permeadas por princípios que permitem a comparabilidade dos relatórios financeiros. Neste contexto, a estrutura conceitual tem por finalidade estabelecer um arcabouço teórico capaz de embasar a emissão das normas internacionais, de modo a auxiliar tanto os normatizadores quanto os usuários das demonstrações contábeis (SILVA, 2014).

Com o objetivo de aperfeiçoar o nível do *disclosure* dos relatórios financeiros, o planejamento estratégico do IASB para os próximos cinco anos tem a evidenciação como tema de maior relevância, cujo objetivo é identificar possíveis problemas de divulgação e abordá-los por meio do desenvolvimento de novos princípios e esclarecimento dos princípios existentes, com a finalidade de melhorar a eficiência da divulgação para os usuários das demonstrações financeiras, dentre outros objetivos correlatos.

Então, as demonstrações contábeis devem evidenciar o que for necessário, sob pena de não as tornar enganosas (*misleading information*), todavia, de acordo com Ludicibus (2015), a expressão “não tornar as demonstrações enganosas” contida no *Accounting Research Study* nº 1 emitido pelo AIPCA, em 1961, demonstra uma frase vaga que não expressa com clareza o objetivo e os limites da evidenciação.

Para Beuren, Dallabona e Dani (2011), é inescusável considerar que as demonstrações contábeis precisam conter o máximo de informações, isto é, deve evidenciar todas as questões úteis e relevantes aos usuários do mercado. Diante disso, surge a seguinte problemática: normas baseadas em princípios aumentam o nível de *disclosure*?

Além do IASB, o FASB (2012) também tem projetos de aprimoramento e desenvolvimento de divulgação das demonstrações financeiras. Dado o exposto, reitera-se que a norma contábil é baseada por regras e princípios e que a divulgação das demonstrações contábeis está contida neste ambiente normativo, de forma que vem crescendo estudos acadêmicos, como Verrecchia (2001) e Dye (2001), dentre outros, em torno do *disclosure* voluntário.

Portanto, esse estudo tem o objetivo investigar se normas baseadas em princípios diferenciam o nível do *disclosure*. Com isso, pretende-se ampliar a

discussão conceitual acerca da relevância do nível de evidenciação para os objetivos da Contabilidade. Logo, este estudo justifica-se por propiciar uma abordagem conceitual acerca do nível de evidenciação e de sua importância para os objetivos da Contabilidade.

Ademais, este artigo se baseia na teoria da evidenciação, bem como discorre sobre fundamentos da teoria da agência e teoria da regulação, com o propósito de desenvolver uma discussão que permita atingir o objetivo deste estudo.

Para tanto, os procedimentos metodológicos são indispensáveis para que a pesquisa alcance seu propósito, em virtude, de possuir delineamentos capazes de vincular planos e estruturas que permitam a condução do trabalho para a obtenção das respostas suscitadas a partir da problematização do estudo (BEUREN; RAUPP, 2006).

Dessa forma, os procedimentos metodológicos desta pesquisa buscam estabelecer uma estrutura de investigação de forma que os resultados obtidos estejam condizentes com o objeto de investigação deste estudo. Portanto, será utilizada a metodologia exploratória, em razão do escopo e problematização do artigo.

## 2. Referencial teórico

Com o desenvolvimento das grandes corporações e do mercado de capitais, é comum que essas companhias deixem de ser administradas pelos proprietários a fim de se consolidar sua posição, no mercado, abrindo espaço para o controle por parte de acionistas e administradores (BIANCHI, 2005). Todavia, esse paradigma, em um ambiente desregulado, pode gerar conflitos de agência, cujos procedimentos contábeis são insuficientes para sanar esses conflitos (WATTS; ZIMMERMAN, 1979).

No entanto, esses autores afirmam que contabilidade contribui para a redução dos conflitos de agência, mesmo em um ambiente regulado. Com isso, para Belkaoui (2004), há a necessidade do *enforcement* do regulador, aliada a teorias contábeis normativas, com a finalidade de alcançar o cumprimento de procedimentos e normas, que as empresas não o fariam voluntariamente, e que garantam a equidade do *Reporting*, simetria da informação e a proteção dos investidores.

Dessa forma, depreende-se que aumento no nível de evidenciação perpassa pelos preceitos da teoria da evidenciação, assim como pelos fundamentos da teoria da regulação e teoria da agência. Outrossim, este estudo está pautado sob a égide dessas teorias, com o objetivo de fornecer a sustentação e compreensão para os achados desta investigação.

### 2.1 Teoria da Regulação

A regulação contábil teve um papel mais incisivo, no início do século XX, especialmente no mercado de capitais estadunidense, exercendo forte influência sobremaneira na emissão das normas contábeis.

Ampliando, de acordo com Most (1982) as ferrovias representaram as primeiras corporações emanadas da revolução industrial compostas por elevados aportes de capital. Com isso, as ferrovias foram as primeiras a separarem capital e gerenciamento. Com a expansão do mercado de capitais, e com a ausência de um ambiente regulatório, ocorreram alguns problemas como à distribuição superestimada de dividendos, que ensejaram a necessidade de regulação para as transações e procedimentos contábeis.

Com isso, institutos reguladores como *Interstate Commerce Commission* (ICC) e *Federal Reserve Board* (FRB) foram os primeiros a exigir, ainda que de forma

precária, que as firmas evidenciassem em relatórios anuais suas transações financeiras, não entanto, essas exigências não estimularam a divulgação de relatórios financeiros úteis e relevantes. Nesse tocante, a ausência de mecanismos de regulação eficazes contribuiu para a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque em 1929.

No entanto, a criação da *Securities and Exchange Commission* (SEC), em 1934, dotada de amplos poderes para determinar procedimentos e normas e desenvolver princípios contábeis, tal qual o *Accounting Series Release* (ASR) nº 4. Essa autonomia da SEC dada pelo congresso, marcou o início de uma intensa regulação em torno da Contabilidade (BELKAOUI, 2004).

Para Belkaoui (2004), por mais que haja debates acerca dos benefícios e limitações da continuidade da regulação, a emissão de normas contábeis que advém deste movimento é uma realidade do ambiente no qual ela está inserida. Diante disso, normas baseadas em regras (*enforcement* do regulador) contribuem para elevar o grau de evidenciação das informações financeiras, posto que há uma relutância das companhias em aumentarem o grau de evidenciação, face os conflitos de agência, custo-benefício, decisões estratégicas, dentre outros fatores.

Destaca-se que a dificuldade em aumentar o nível do *disclosure* está relacionada a problemas de agência, que resulta na assimetria de informação, a qual pode ser reduzida por meio de mecanismos de governança, contribuindo, desta forma, para elevar a qualidade da informação. A teoria da agência aborda em detalhes esses tópicos.

## 2.2 Teoria da Agência e Governança

Se há evidências que o *disclosure* traz como benefícios a minimização de riscos sobre os ativos, bem como a redução do custo de capital, entretanto, a teoria da agência, descrita por Jensen e Meckling (1976), menciona que uma entidade, cujo controle acionário esteja concentrado, pode resultar em baixos níveis de evidenciação. Este ambiente, verdadeiramente, não estimula as entidades aumentarem o grau de evidenciação das demonstrações contábeis.

Para Paton e Littleton (1940), quando a unidade de negócio de uma entidade é pequena, isto é, uma empresa com volume de transações relativamente simples e uma administração caracterizada pela presença e influência peculiar do proprietário, torna o espaço restrito para atuação da norma contábil, sobretudo, em relação ao processo de reconhecimento e divulgação das informações úteis ao proprietário – operador.

Todavia, companhias em crescimento ampliam o significado da Contabilidade especialmente porque as grandes corporações segregam o proprietário e a administração. Ademais, o aumento da competitividade levou grandes corporações a buscarem estratégias eficientes de governança corporativa. Estratégias eficientes de governança e de evidenciação podem minimizar riscos (QUANDT; BRITO; NOBRE; OLIVEIRA, 2015).

Essa distinção entre proprietário e gestor ocorre, sobretudo, em empresas que possuem pilares consistentes de governança corporativa como, por exemplo, transparência e *accountability*. Portanto, a governança corporativa tem como objetivo central reduzir ou eliminar os conflitos de agência entre agente e principal, e consequentemente diminuir os custos de agência (NASSIFF; SOUZA, 2013).

Nesse sentido, o *disclosure* é um instrumento fundamental para o êxito da governança corporativa, nas entidades e no mercado, pois tem o potencial de gerar transparência na gestão e segurança, no relacionamento entre agente e principal, em

face de sua prerrogativa de reduzir as incertezas e os riscos sobre os ativos da entidade.

Com isso, as práticas de governança corporativa possuem os predicados necessárias para aumentar o nível do *disclosure* das informações contábeis de natureza voluntária (PONTE; OLIVEIRA; MOURA; CARMO, 2007).

Em relação a esse aspecto, há uma discussão latente pelos normatizadores, acerca do nível adequado de *disclosure*, bem como cresce o número pesquisas que associam o aumento do grau de *disclosure* à divulgação voluntária.

Ampliando esse tema, a teoria da evidenciação contextualiza de forma pormenorizada os preceitos e fundamentos da divulgação das informações contábeis, e fornece os parâmetros para a compreensão da necessidade de elevar o nível de *disclosure* das demonstrações contábeis. Para Ludícibus (2015), na verdade, o *disclosure* está relacionado aos objetivos da contabilidade, ao garantir informações diferenciadas para os vários tipos de usuários

### 2.3 Teoria da Evidenciação

As fraudes deflagradas nas companhias, aliadas as crises econômicas ocorridas, na metade do século XX, denotaram falhas nas tomadas de decisões, que fizeram com que os usuários da Contabilidade passassem a exigir das empresas a evidenciação de informações nas demonstrações contábeis em um grau diferente do convencional. Em virtude disso, o tema *disclosure* ganhou destaque na pauta de debates da ciência contábil (NIYAMA; SILVA, 2013).

Para Ludícibus (2015), a evidenciação é a expressão do compromisso inalienável da Contabilidade com seus usuários e com seus próprios objetivos. No tocante a este compromisso, a contabilidade tem por objetivo fornecer informações úteis aos usuários, compreendendo como útil aquela informação capaz de influenciar a tomada de decisão.

Dada a notoriedade da evidenciação para a contabilidade, torna-se necessário compreender bem seus preceitos e fundamentos, com o fito de discutir os problemas e desafios que surgem em torno da divulgação das informações contábeis.

Ao tratar sobre a teoria da evidenciação, a literatura traz como referência os trabalhos de Verrecchia (2001) e Dye (2001) que discorrem sobre uma teoria abrangente sobre o *disclosure*.

Para Verrecchia (2001), inexistente uma teoria da evidenciação compreensível ou unificada, isto é, não há um paradigma central que torne a teoria bem integrada, pois há um ecletismo exacerbado em relação ao *disclosure*, em virtude de abranger características de três literaturas, Contabilidade, Finanças e Economia, que corroboram para essa difusão da teoria. Contudo, a presença dessas literaturas, em torno do *disclosure*, exerce participação *sine qua non* no conteúdo de informações úteis aos usuários.

Não obstante, Verrecchia (2001) defende a classificação de uma taxonomia da literatura, com a finalidade de criar uma teoria abrangente. No mesmo sentido, a redução da assimetria da informação surge como um ponto de partida para a compreensão da teoria da evidenciação (VERRECCHIA, 2001).

Com isso, a definição de evidenciação sobrepõe o sentido de simplesmente divulgar, de maneira que, a evidenciação está atrelada a uma divulgação com qualidade, oportunidade e clareza. Portanto, deve-se evidenciar informações quantitativas e qualitativas com oportunidade e tempestividade, a fim de melhorar a comunicação ao usuário (DANTAS; ZENDERSKY; SANTOS; NIYAMA, 2005).

Ludícibus (2015) destaca que a evidenciação deve conter informações que influenciam materialmente as apresentações do resultado e do balanço, bem como mudanças significativas de um período para o outro, mudanças relevantes ou eventos que afetariam normalmente as expectativas, sob pena de tornar as demonstrações financeiras enganosas.

### **3. Procedimentos metodológicos**

Com a finalidade alcançar o objetivo deste estudo, assim como explorar os aspectos relacionados ao *disclosure*, destaca-se a tipologia metodológica utilizada na abordagem do problema de pesquisa.

Os procedimentos metodológicos deste trabalho têm caráter qualitativo e exploratório, justificando-se em razão da abordagem e do escopo da pesquisa, sobretudo pela ausência de pesquisa com este viés de investigação. Com isso, o estudo investiga, na literatura, a percepção de diversos autores, com o intuito de obter respostas, por meio do delineamento, à problematização deste estudo.

Insta salientar que este tema está em voga, posto que o projeto de maior relevância do IASB para os próximos cinco anos repousa sobre o aperfeiçoamento do nível do *disclosure* por meio do desenvolvimento de princípios de *disclosure* que objetivam incentivar a evidenciação voluntária das corporações, uma vez que pretende-se retirar as barreiras e prescrições (*bright lines*) que reduzem o julgamento profissional.

### **4. Normas baseadas em regras e normas baseadas em princípios**

A evidenciação está relacionada às características qualitativas fundamentais e de melhoria da informação contábil, constantes na estrutura conceitual, conforme estatui o IASB (2017). Ampliando esse entendimento, Ludícibus (2015) aponta que a evidenciação está conectada aos postulados, aos princípios e aos objetivos da contabilidade.

Dada a exposição, alude que *disclosure* detém em seu escopo atributos de normas baseadas em princípios, muito embora, as prescrições de normas baseadas em regras tenham exercido relevante influência e abrangência sobre a evidenciação contábil.

Neste sentido, Hendriksen e Van Breda (1999) afirmam que a teoria da contabilidade pode ser classificada quanto ao nível sintático, semântico e pragmático, de acordo com o tipo de raciocínio, indutivo e dedutivo, e conforme a atitude; normativa e positiva. Nesta toada, essas classificações da teoria contábil são importantes para o entendimento do processo de normatização contábil, bem como nos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil.

A Teoria da Contabilidade representa um arcabouço doutrinário, a qual reúne condições de obter um desenvolvimento mais significativo, sem está vinculado a qualquer sistema ou rotina. Portanto, o cerne da teoria da Contabilidade consiste nos princípios e conceitos intrínsecos e subjacentes, e não com os procedimentos de *bookkeeping* (PATON, 1922).

Para Ludícibus e Aversari (2015, p. 8) a “normatização acaba, com a evolução dos anos, por incorporar os avanços que surgem na Teoria Contábil”. Conquanto, esses autores consideram que a Teoria da Contabilidade e a normatização (regulação) nunca serão completamente coincidentes quanto a finalidade, intensidade e metodologia, uma vez as estruturas conceituais que embasam a Teoria Contábil e

as normas contábeis são distintas. Entretanto, há uma tendência, ao longo do tempo, de harmonização entre elas, em função da relação custo-benefício, praticabilidade e utilidade.

No tocante a essa tendência, o IASB (2017) tem discutido sobre a implementação de princípios de *disclosure*, cujo propósito é aumentar o julgamento dos profissionais principalmente quanto a relevância e materialidade da informação contábil, e, por conseguinte, elevar o grau do *disclosure* das demonstrações contábeis, com a intenção de aprimorar a efetividade da comunicabilidade com os usuários da informação.

Portanto, o *disclosure* está intrinsecamente relacionado a característica qualitativa da relevância e de materialidade, as quais tem por prerrogativa definir os limites e a abrangência “do que” deve ser evidenciado (DANTAS *et al.*, 2005). Contudo, no *Discussion Forum* (IASB, 2013), a perspectiva dos usuários e preparadores tem indicado a necessidade de normas com conteúdo menos prescritivo, com a finalidade de preservar a essência econômica das transações. Nesse sentido, depreende-se que há uma tendência de expansão do *disclosure* baseado em princípios, visto que esse sistema contábil tem o potencial de prover informações de alta qualidade aos usuários.

Como a tendência da informação tem sido cada vez mais voltada para uma entidade específica como forma de aumentar a eficiência do *disclosure*, logo, há a necessidade de pautar a divulgação dos relatórios financeiros sob a égide das características qualitativas da informação é essencial a fim de auxiliar o julgamento profissional.

Portanto, a característica fundamental da representação fidedigna, a qual serve de parâmetro da utilidade da informação, preceitua que a realidade retratada precisa ter três atributos, isto é, deve ser completa, neutra e livre de viés, além de outros princípios como a tempestividade e oportunidade que corroboram para determinar a relevância da divulgação da informação ao usuário.

Como resultado desse arcabouço teórico, que surge a partir da busca por princípios e por comparabilidade dos relatórios contábeis, os normatizadores estabeleceram um referencial conceitual, com o propósito de embasar a emissão das normas contábeis a nível internacional, bem como estabeleceram conceitos que conferissem suporte a preparação e apresentação das normas contábeis (SILVA, 2014).

Como resultado dessa busca, os normatizadores estão aperfeiçoando seu entendimento sobre a divulgação de informações contábeis, ao propor que uma entidade não precisa prover *disclosure* específico, caso a informação resultante do *disclosure* não seja material, mesmo que o padrão contenha uma lista de requisitos específicos ou descreva-os como requerimentos mínimos (IASB, 2017).

Nesse tocante, o projeto apresentado no *Discussion Paper* (IASB, 2017) tem o propósito de aperfeiçoar a evidenciação das informações aos usuários, com a emissão de normas que assemelhem mais com normas baseadas em princípios, posto que pretende aumentar o nível e qualidade do *disclosure*, por intermédio do desenvolvimento de princípios de *disclosure* e propostas de alterações em normas contábeis, como a IAS 1 – Apresentação das demonstrações contábeis, IAS 8 – Política contábil, mudança de estimativas e retificação de erros, além da IAS 7 – Fluxo de Caixa, com o intuito de excluir barreiras ao exercício do julgamento profissional.

#### 4.1. *True and Fair View*

Esse entendimento remonta o conceito do *True and Fair View* (TFV), um dos pilares da contabilidade baseada em princípios, e está presente na norma que trata da apresentação das demonstrações contábeis *International Accounting Standard* (IAS) 1.

Em síntese, o TFV preceitua que em relação a registros e divulgação, o profissional poderá deixar de seguir as previsões normativas, caso a essência econômica seja afetada. Nesse mesmo sentido, Benston, Bromwich e Wagenhofer (2006) afirmam que normas baseadas em regras podem prejudicar a representação fiel da sustância econômica das transações.

Desta forma, as empresas terão certa liberdade para escolher o critério contábil e quais informações evidenciar. Não obstante, cabe ressaltar que TFV é um conceito filosófico não suscetível de ser definido em regras detalhadas.

Nesse sentido, tanto normas baseadas em princípios (IASB, 2015) quanto normas baseadas em regras (FASB, 2014) possuem uma estrutura conceitual que, em regra, atendem as características de normas baseadas em princípios, todavia, diferem quanto ao grau de subjetividade e detalhamento. Por conseguinte, os princípios norteiam e dão sustentação até mesmo às normas essencialmente baseadas em regras.

No entanto, normas baseadas em regras podem se tornar dominantes, em face das falhas de mercado, risco de litigância e resistência dos auditores a normas baseadas em princípios, dentre outros fatores. Contudo, há uma discussão cuja tendência é priorizar as normas baseadas em princípios em razão do aumento da transparência e da qualidade da informação (NIYAMA, 2014).

### 5. ***Disclosure* obrigatório e *disclosure* voluntário**

Estudiosos como Dye (2001) e Verrecchia (2001) acreditam que não há uma literatura do *disclosure* obrigatório com a estrutura de teoria, uma vez que a literatura ainda precisa avançar em estudos versando sobre o tema, em razão da importância da *disclosure* obrigatório para a prática contábil. Esse contexto retrata um hiato que os pesquisadores precisam envidar esforços para corrigir.

De forma mais incisiva, Verrecchia (2001) discorre que inexistente uma teoria abrangente ou unificada sobre *disclosure*. No entanto, Dye (2001) acredita na existência de uma teoria do *disclosure* voluntário, a qual é um caso especial da teoria dos jogos e acrescenta que é imprescindível o avanço de estudos sobre o *disclosure* obrigatório e sua eficiência.

Quanto ao *disclosure* obrigatório, Murcia e Santos (2009) frisam que a regulação tem sido justificada como uma maneira de “forçar” a entidade a evidenciar as informações, ainda que essa divulgação redunde em mais malefícios do que benefícios. Nesse sentido, verifica-se que normas pautadas em regras detêm esse teor prescritivo, somado ao *enforcement* do regulador.

No universo contábil, o normativismo e o positivismo são indissociáveis, uma vez que a Teoria da Contabilidade contempla de forma sistematizada os conhecimentos “do que deve ser” e o “que é”. Dessa forma, normatização e positivismo foram preponderantes para os avanços realizados tanto na teoria quanto na pesquisa contábil (NIYAMA, 2014).

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999), os termos normativo e positivo representam o campo da contabilidade. Logo, a teoria positiva visa explicar quais informações são apresentadas e comunicadas ao usuário das demonstrações

contábeis, ao passo que a teoria normativa tem por finalidade prescrever quais informações devem ser comunicadas e de que forma devem ser comunicadas.

Para Dechow, Ge e Schrand (2010), um investidor bem informado tem o potencial de processar com mais precisão as informações contidas nas demonstrações contábeis, de forma que essa compreensão resulta na redução da fixação errada de preços da ação. Portanto, torna-se imperativo que as demonstrações contábeis devam evidenciar o que for necessário para que elas não produzam *misleading information* (DANTAS *et. al.*, 2005).

Todavia, segundo o IASB (2017), a companhia tem dificuldade de julgamento acerca “do que” divulgar nos *financial statements* e “de que forma” divulgar, resultando em um problema de evidenciação. Uma vez que o processo contábil se resume em reconhecimento, mensuração e evidenciação, o problema de evidenciação apresenta-se com um dos grandes desafios da Contabilidade.

Quanto aos problemas que circundam o *disclosure*, o IASB (2017) identificou os três problemas que traz o maior grau de preocupação para a entidade no que tange a evidenciação das demonstrações contábeis.

O primeiro repousa sobre a característica fundamental da relevância, visto que, uma informação com baixo grau de relevância, por mais que atenda aos critérios de representação fiel, não cumprirá o objetivo de prover informações úteis aos usuários, por não observância aos princípios, como tempestividade e oportunidade. Por esse motivo, essa comunicação tornou-se ineficaz, podendo levar os usuários a tomar decisões pautadas em informações distorcidas.

Outro problema do *disclosure* apontado pelo IASB (2017) está ligado a informações irrelevantes, ou excesso de informações, cujo reflexo, segundo essa entidade, pode obscurecer aquela informação relevante, bem como reduzir a compreensão das demonstrações contábeis.

Este é um tema que faz surgir a discussão entre os usuários da informação, normatizadores e acadêmicos acerca do “quanto” deve ser evidenciado, com o intuito de encontrar o nível adequado para o *disclosure*. Os normatizadores entendem que aumentar o julgamento profissional, característica de normas baseadas em princípios, e reduzir o caráter prescritivo sobre a evidenciação, que por vez inibe as entidades de usarem seu próprio julgamento, poderá elevar o grau do *disclosure*.

Nesse sentido, o nível e, se possível, o padrão de evidenciação está estritamente relacionado a identificação do tipo de usuário, tarefa de difícil caracterização. Portanto, somente após essa identificação será possível determinar o padrão mínimo de evidenciação (NIYAMA, 1989).

O grau adequado de evidenciação decorre também de interesses endógenos e exógenos à companhia. Para Verrecchia (2001) o *disclosure* é um evento endógeno, sendo que os gestores e as empresas possuem incentivos econômicos para divulgar, ou não, informações de maneira voluntária.

Dye (2001) afirma que os modelos endógenos *ex ante* são o coração da teoria. Para esse autor, o *disclosure* voluntário pode ser tratado por meio da teoria dos jogos, posto que, a companhia divulgará aquela informação que seja favorável para a entidade.

Assim, uma característica exógena do sistema de relatório financeiro pode afetar sua capacidade de fornecer informações de valor relevante, em razão, de decisões endógenas de produção de informações da empresa, incluindo suas decisões de gerenciar ganhos ou fazer divulgações voluntárias (DECHOW *et al.*, 2010).

Ademais, Dantas *et al.* (2005) defendem que a quantidade de informação a ser evidenciada dialoga com fatores relacionados a compreensão do usuário, padrão de evidenciação apropriado, complexidade e diversidade das operações realizadas dentre outros. Ressaltam, ainda, que omitir ou divulgar informação sobre maneira resumida é tão prejudicial quanto evidenciar informação em excesso.

Em face do exposto, o *disclosure* só acontece se os benefícios gerados pela divulgação destas informações voluntárias, como por exemplo, a redução do custo de capital ou o aumento da liquidez das ações, sejam superiores aos seus custos de elaboração e de publicação das demonstrações (MURCIA; SANTOS, 2009).

### 5.1 Materialidade e Relevância

O nível adequado de divulgação é um tema alvo dos normatizadores, nesse sentido, a quantidade de divulgação, muitas vezes assume expressões e conceitos que têm sido utilizados para designar uma divulgação adequada (*adequate disclosure*), como o *full disclosure* e o *fair disclosure*. Ludícibus (2015) assevera que não há diferença significativa entre tais conceitos, embora tenham sido utilizados como conceitos distintos, toda divulgação para o usuário precisa ser ao mesmo tempo adequada, justa e plena, sobretudo no detalhamento daquilo que está sendo divulgado.

Nesse caso, o sentido do *disclosure* diz respeito a relevância da informação, a qual, caso não atenda os preceitos da relevância, deve ser omitida como condições necessária para tornar as demonstrações significativas e compreensíveis aos usuários. Logo, os conceitos de materialidade e relevância permeiam o *disclosure*, assim como estão intrínsecos aos conceitos e ao alcance dos objetivos do *disclosure*.

Para Dantas *et al.* (2005), os conceitos de *disclosure* estão relacionados aos princípios da materialidade e relevância, que definirão os limites abrangências do que será evidenciado, contudo, os conceitos de materialidade e relevância são eivados de subjetividade, dificultando, eventualmente a definição da extensão do que deve ser evidenciado.

Os normatizadores, como o IASB, sabem que as entidades têm dificuldades para julgar qual informação devem divulgar nas demonstrações, gerando problemas de *disclosure*. Isto posto, o IASB acredita que o desenvolvimento de princípios de *disclosure* podem incentivar o uso eficaz do julgamento e comunicação. Para tal, entidades, reguladores e auditores devem trabalhar ao lado do IASB, a fim de certificar-se da efetividade dos princípios de *disclosure* na divulgação das informações.

Todavia, com normas baseadas em princípios, surgem barreiras como resistências das entidades e profissionais em aumentar voluntariamente o nível de evidenciação das informações financeiras.

## 6. Resistência para aumentar o nível de *disclosure*

Há uma relutância das empresas em aumentar o nível de evidenciação, sobretudo, no que tange ao *disclosure* voluntário, razão pela qual surge o *disclosure* obrigatório como ato compulsório do regulador, uma vez que as empresas somente divulgam informações para as quais estão obrigadas a fazê-lo. Em razão dessa relutância, em divulgar voluntariamente informações úteis aos usuários, depreende-se que o nível do *disclosure* seria menor, caso não houvesse intervenção do regulador.

Essa relutância, segundo estudiosos, ocorre em razão da relação custo-benefício da divulgação da informação para a entidade, bem como essa resistência pode ocorrer em razão das empresas ocultarem informações desfavoráveis e decisões estratégicas.

Em razão da resistência das empresas em divulgar voluntariamente as informações úteis ao usuário, o regulador torna o *disclosure* obrigatório com objetivo de garantir que essas informações sejam divulgadas aos *stakeholders*. Com isso, aqueles que defendem a regulação do *disclosure* argumentam que as empresas não estão dispostas a aumentar o nível de divulgação de suas informações, a não ser quando o regulador age de forma compulsória (DANTAS *et al.*, 2005).

No entanto, o estudo de Cunha e Avelino (2006) apontaram que variáveis como sustentabilidade, tamanho da empresa e internacionalização influenciam a divulgação voluntária das informações, assim como variáveis relacionadas a endividamento, rentabilidade e regulamentação influenciam o aumento de *disclosure* voluntário.

Outrossim, a investigação de Di Domenico, Dal Magro, Mazzioni, Preis e Klann (2016) identificou que fatores como o porte da empresa, estrutura organizacional, número de países em que opera dentre outras variáveis, contribuem para aumento no nível do *disclosure*. No entanto, identificaram ainda que a complexidade na divulgação de itens exigidos eleva a probabilidade de não ocorrência da divulgação da informação ao usuário.

Em virtude desses e outras variáveis, existe a necessidade de regulação do *disclosure*, pois em decorrência da existência da assimetria informacional, logo, cabe ao órgão regulador compelir a empresa divulgar informações que de alguma maneira reduza essa assimetria (MURCIA; SANTOS, 2009).

Ao reduzir essa assimetria, por meio de mecanismos de governança, por exemplo, há uma tendência em aumentar o nível de divulgação, fazendo com que uma quantidade substancial de informações retidas seja evidenciada, aproximando-se do nível adequado de *disclosure*, posto que esse nível ideal raramente ocorre de forma voluntária, justificando-se a necessidade de regulação.

Observa-se, com isso, que normas baseadas em regras tendem a aumentar a divulgação, entretanto, como discutem alguns estudiosos, existe uma premência em verificar a eficiência da divulgação dentre outros aspectos inerentes *disclosure* obrigatório, sobretudo diante da existência de complexidade de itens exigidos.

Diante do exposto, na percepção de Malacrida e Yamamoto (2006), há motivos pelos quais as entidades deveriam utilizar o *disclosure* voluntário para aumentar o nível de divulgação das informações financeiras em razão dos seguintes benefícios:

- aumento da credibilidade dos gestores;
- mais investidores de longo prazo;
- maior monitoramento por parte dos analistas;
- melhor acesso a novos capitais;
- melhor avaliação do preço das ações.

Diante disso, depreende-se que, embora haja uma relutância das companhias em razão de incentivo dos normatizadores, bem como para atender a variáveis que conferem legitimidade e reputação, há uma tendência para o crescimento de divulgação voluntária nas informações financeiras.

## **7. Considerações finais**

Este estudo teve por objetivo investigar se normas baseadas em princípios diferenciam o nível do *disclosure*. Para tanto, apresentou-se a importância da

evidenciação, que suplanta o entendimento de apenas divulgar ou comunicar, exigindo-se, porém, uma divulgação com qualidade, oportunidade e clareza, tendo em vista que o nível de *disclosure* aumenta a liquidez das ações, assim como reduz o custo do capital próprio por meio da redução dos custos de transação.

Nesse sentido, fica demonstrado que a evidenciação é um compromisso inaliável da contabilidade com seus usuários. Dessa forma, sustenta-se que a evidenciação está conectada aos postulados, aos princípios e aos objetivos da contabilidade. Com isso, este artigo trouxe o entendimento que tanto normas baseadas em princípios (IASB) quanto normas baseadas em regras (FASB) possuem uma estrutura conceitual que, em regra, atende as características de normas baseadas em princípios, entretanto, se diferem quanto ao grau de subjetividade e detalhamento.

Portanto, os princípios norteiam e dão sustentação até mesmo às normas essencialmente baseadas em regras. Assim, infere-se que os princípios denotam aumento do julgamento profissional e subjetividade na escolha das informações a serem divulgadas. Partindo do pressuposto de que entidades apresentam resistência em divulgar voluntariamente informações úteis aos usuários, logo, depreende-se que o nível do *disclosure* seria menor, caso não houvesse intervenção do regulador.

Com isso, presume-se que normas baseadas em regras aumentam o volume de informações divulgadas, contudo, a eficiência desse conteúdo ainda precisa ser mais investigada com esse enfoque, assim como demais assuntos envolvendo a ampliação do *disclosure* obrigatório.

Quanto ao *disclosure* baseado por princípios, entende-se tratar de divulgação de informação voluntária, cujo escopo de ampliação tem sido investigado e discutido por pesquisadores e normatizadores. Em face do exposto neste estudo, presume-se que tanto normas baseadas em princípios quanto normas baseadas em regras contribuem para o aumento do grau de evidenciação.

Todavia, normas baseadas em princípios contém os atributos para diferenciar o nível de *disclosure*, em virtude de sua estrutura conceitual e arcabouço teórico que norteiam a evidenciação de informações de qualidade aos usuários, que se estendem além do volume mínimo exigido pelo regulador.

Dessa forma, a divulgação baseada em princípios apresenta o potencial de diferenciar o nível do *disclosure*, entretanto, tem como limitação a relutância das empresas. No entanto, os usuários têm indicado a necessidade de normas com menor teor de prescrição (*boilerplate*), que por vez pode prejudicar a essência econômica das transações, denotando quem mesmo em uma época com muitas normas baseadas em regras, há uma tendência de expansão do *disclosure* baseado em princípios.

Outrossim, para elevar o nível de evidenciação das informações financeiras, sugere-se estabelecer objetivos geral e específicos de evidenciação para cada norma, assim como as entidades precisam implantar atributos de governança com a finalidade de reduzir os conflitos de agência e desenvolver a comunicação eficaz com o usuário.

Além disso, a diferenciação no nível do *disclosure* relaciona-se com a identificação do usuário da informação, aliada à redução de redação prescritiva e ao aumento no uso do julgamento profissional. Dessa forma, infere-se que normas baseadas em princípios se identificam mais com a divulgação plena e completa.

Destaca-se, com isso, o engajamento do IASB ao adotar como projeto de maior relevância, para os próximos cinco anos, o desenvolvimento de uma estrutura conceitual permeada por princípios de *disclosure*, com a finalidade de elevar o nível

de divulgação. Para tal, dentre algumas propostas, destaca-se a retirada de *brigh lines* das normas contábeis, para que essas se aproximem mais do sistema contábil baseado em princípios, propiciando, dessa forma, a evidenciação de informações úteis e relevantes ao usuário.

Por fim, a carência de estudos que vinculem o sistema contábil baseado em princípios e a diferenciação no nível de *disclosure* pode ser considerada uma limitação de pesquisa. Destaca-se que este trabalho decorre de uma abordagem inicial sobre o assunto, assim, sugere-se que outros estudos abordem esse tema, com o intuito de ampliar e aprofundar a discussão, posto que esse conteúdo será pauta de trabalho dos principais normatizadores contábeis para os próximos anos.

## Referências bibliográficas

ALENCAR, R. C. ***Nível de disclosure e custo de capital próprio no mercado Brasileiro***. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

ALEXANDER, D; JERMAKOWICZ, E. A True and Fair View of The Principles Rules Debate. ***Abacus***, v. 42, n. 2, p. 132-164, 2006.

BENSTON, G.J.; BROMWICH, M.; WAGENHOFER, A. Principles-versus rules-based accounting standards: the FASB's standard setting strategy. ***Abacus***, v. 42, n. 2, p. 165-188, 2006.

BEUREN, I. M.; RAUPP, F. M. ***Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais***. In: ***Beuren, I. M. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade – Teoria e Prática***. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2006. Disponível em<[http://www.geocities.ws/cienciascontabeisfecea/estagio/Cap\\_3\\_Como\\_Elaborar.pdf](http://www.geocities.ws/cienciascontabeisfecea/estagio/Cap_3_Como_Elaborar.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2017.

BELKAOUI, A. R. ***Accounting theory***. London:Thomson Learning, 2004.

BEUREN, I. M.; DALLABONA, L. F.; DANI, A. C. Disclosure de informações sobre gestão de riscos e controle interno pelas empresas listadas na BM&FBOVESPA. ***Revista de Economia e Administração***, v. 10, n. 1, 2011.

HENDRIKSEN, M. F.; VAN BREDA, E. S. ***Teoria da contabilidade***. São Paulo: Atlas, 1999.

BREDFORD, N. M.; ZIEGLER, R. E. The Contributions of A. C. Littleton to Accounting Thought and Practice. ***The Accounting Review***, v. 50, n. 3, 1975.

CUNHA, I. M. D. A.; AVELINO, B. C. Fatores que Influenciam o Nível de Disclosure Voluntário de Empresas Listadas na BM&FBovespa. ***Anais do congresso USP de iniciação científica, São Paulo***, 2006.

DANTAS, J. A.; ZENDERSKY, H. C.; SANTOS, S. C.; NIYAMA, J. K. A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. ***Revista Economia & Gestão***, v. 5, n. 11, p. 56-76, 2005.

DECHOW, P.; GE, W.; SCHRAND, C. Understanding earnings quality: A review of the proxies, their determinants and their consequences. *Journal of accounting and economics*, v. 50, n 2, p. 344-401, 2010.

DI DOMENICO, D.; DAL MAGRO, C. B.; MAZZIONI, S.; PREIS, M. B.; KLANN, R. C. Determinantes do nível de disclosure nos relatórios de sustentabilidade em conformidade com o Global Reporting Initiative. *Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental*, v. 4, n. 2, p. 4-30, 2016.

DYE, R. A. An Avaluation of “essays on disclosure” and the disclosure literature in Accounting. *Journal of Accounting and Economics*, v. 32, p. 181-235, 2001.

FASB. Financial Accounting Standards Board. **Statement of Financial Accounting Standards – SFAS n. 13 – Accounting for Leases**, 1976.

FASB. Financial Accounting Standards Board. **Disclosure Framework**, 2012. Disponível em: <[http://www.fasb.org/cs/ContentServer?c=FASBContent\\_C&=FASB%2FFASBContent\\_C%2FProjectUpdatePage&cid=1176163077122#next\\_steps](http://www.fasb.org/cs/ContentServer?c=FASBContent_C&=FASB%2FFASBContent_C%2FProjectUpdatePage&cid=1176163077122#next_steps)>. Acesso em: 20 jul. 2017.

**Proposed Statement of Financial Accounting Concepts. Conceptual Framework for Financial Reporting – Exposure Draft**, 2014.

IASB. International Accounting Standards Board. **International Accounting Standard – IAS 17 Leases**, 1982.

**Discussion Forum—Financial Reporting Disclosure Feedback Statement**, 2013.

**Conceptual Framework for Financial Reporting. Exposure Draft**, 2015.

**Discussion Paper**, 2017.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

IUDÍCIBUS, S.; AVERSARI, M. E. Estudando e pesquisando teoria: o futuro chegou?. *Revista Universo Contábil*, v. 11, n. 1, p. 6-24, 2015.

JENSEN, M.; MECKLING, W. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976.

LAMBERT, R.; LEUZ, C.; VERRECCHIA, R. E. Accounting information disclosure, and the cost of capital. *Journal of accounting research*, v. 45, n. 2, p. 385-420, 2007.

MALACRIDA, M. J. C.; YAMAMOTO, M. M. Governança corporativa: nível de evidenciação das informações e sua relação com a volatilidade das ações do Ibovespa. *Revista contabilidade e finanças*, v. 17, p. 65-79, 2006.

MOST, K. S. **Accounting Theory**. Columbus: Wiley, 1982.

MOTA, R. H. G.; OLIVEIRA, A. F.; NIYAMA, J. K.; PAULO, E. Normas baseadas em princípios e regras: uma análise comparativa das normas do IASB e FASB. **Revista Ambiente Contábil**, v. 8, n. 2, p. 19-39, 2016.

MURCIA, F. D.; SANTOS, A. Principais práticas de disclosure voluntário das 100 maiores empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, v. 1, n. 1, p. 61-78, 2009.

NASSIFF, E.; SOUZA, C. L. Conflitos de agência e governança corporativa. **Revista da Faculdade de Administração da FEA**, v. 7, n. 1, p. 1-20, 2013.

NIYAMA, J. K. **Contribuição à avaliação do nível de qualidade da evidenciação contábil das empresas pertencentes ao Sistema Financeiro Habitacional – SFH**. Tese de Doutorado em Contabilidade, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Teoria avançada da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2014.

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. **Teoria da contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PONTE, V. M. R.; OLIVEIRA, M. C.; MOURA, H.; CARMO, R. C. A. Análise das práticas de evidenciação de informações obrigatórias, não-obrigatórias e avançadas nas demonstrações contábeis das sociedades anônimas no Brasil: um estudo comparativo dos exercícios de 2002 e 2005. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 18, n. 45, p. 50-62, 2007.

PATON, W. A. **Accounting theory, with special reference to the corporate enterprise**. Ronald Press, 1922.

PATON, W. A.; LITTLETON, A. C. **An introduction to corporate accounting standards**. Monograph n. 3. American Accounting Association, 1940.

QUANDT, C. O.; BRITO, S. G.; NOBRE, L. N.; OLIVEIRA, A. M. Governança corporativa e evidenciação de capital intelectual em empresas brasileiras. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 3, n. 1, p. 18-33, 2015.

SCHIPPER, K. Principles-based accounting standards. **Accounting horizons**, v. 17, n. 1, p. 61-72, 2003.

SILVA, J. P. **Análise da percepção dos usuários da informação contábil sobre a proposta de revisão da estrutura conceitual do IASB**. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis, Programa Multi-institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2014.

VERRECCHIA, R. Essays on disclosure. **Journal of Accounting and Economics**, v. 32, p. 97-180, 2001.

WATTS, R. L.; ZIMMERMAN, J. L. The demand for and supply of accounting theories: the market for excuses. **The Accounting Review**, v. 54, n. 2, p. 273-305, 1979.